



## PARECER DE Nº 005/2024, NO PROJETO DE LEI N.º 004/2024

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Vereador Urbano Macedo Guimarães

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Geraldo Mangela Gomes, o referido Projeto de Lei visa: “*Dá denominação a novas ruas e dá outras providências*”.

O objetivo do Projeto de Lei, como já mencionado, é homenagear três pessoas que tiveram grande importância para história de nosso município, tendo sido pessoas que se destacaram pelo caráter, honestidade, espontaneidade e amor ao próximo.

Recebida e Publicada, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, “a”, ambos do Regimento Interno.

Importante destacar, que há segundo o art. 108 do Regimento Interno desta Casa, situações em que as proposições serão apreciadas conclusivamente pelas comissões permanentes, sendo a denominação de próprios públicos, uma dessas situações.

Desta forma, em atendimento ao disposto na parte final do art. 196, combinado com o art. 109, I, “b”, cabe a esta Comissão emitir parecer conclusivo, deliberação assim sobre a matéria.

Eis, em síntese, o necessário, passo a fundamentar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A princípio, é de se reconhecer a legitimidade do autor, tendo em vista que o tema contido no bojo da matéria está adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, pois trata-se de assunto do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício. Desse modo, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa.

Quanto a denominação de próprios públicos e logradouros é tema incontroverso sob o ponto de vista jurídico, vez que entre nós não há qualquer legislação específica a respeito, de sorte que não enxergo qualquer impedimento para que se preste a homenagem pretendida.

No que diz respeito ao modo de elaboração, denominação de próprios, vias e logradouros é matéria privativa de lei, nos termos do art. 23, XVII da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser feita por ato inferior, conforme descrito:

*"Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

*(...)*

*XVII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".*

Destarte, o que se observa é que o Projeto de Lei *sob examine* está em consonância com os parâmetros legais e constitucionais, atingindo os princípios que norteiam a Administração Pública.

Quanto a conveniência importante ressalta-se que a proposta visa homenagear três pessoas que tiveram grande importância para história de nosso município. Consoante bem destacado pelo Prefeito, os homenageados: Velibralda Francisca dos Santos, conhecida como



Dona Veli, sempre ajudava a comunidade, lembrada como uma pessoa simples, mas de coração enorme; Antônio Malaquias Soares, além dos atributos lançados através de mensagem encaminhada pelo Executivo, o Sr. Antônio era um cidadão honesto dedicado a família e a sociedade, e, por fim, o Sr. João Corrêa de Araújo, também, muito dedicado a família e a população de Natalândia, conhecido por todos pela sua simpatia.

3

Diante dessas breves considerações, conclui-se que o Projeto de Lei em testilha está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Natalândia, assim como do seu Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024.

Natalândia-MG, 14 de março de 2024.

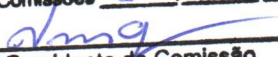
  
**VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

(7) Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do  
relator em único turno, por ( 2 ) Votos  
favoráveis, ( 0 ) contrários e ( 0 ) abstenções.

Sala das Comissões 14 / 03 / 2024

  
Presidente da Comissão